



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Lei nº 274/97 de 01 de Outubro de 1.997

Altera o Artigo 14º da Lei nº 248/97 de 01 de Julho de 1.997, e dá outras providências.

O Sr. **EZEQUIAS VICENTE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 14º da Lei nº 248/97 de 01/07/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PODER LEGISLATIVO

- a) Manutenção e encargos da Câmara Municipal;
- b) Reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal;
- c) Aquisição de material permanente, máquinas, móveis e utensílios;
- d) Aquisição de um veículo para a Câmara;
- e) Ampliação do sistema de informática da Câmara;
- f) Treinamento de recursos humanos;
- g) Construção do muro no terreno do prédio da Câmara Municipal.

PODER EXECUTIVO

- I) SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
 - a) Atualização da estrutura administrativa com criação, extinção e ou mudança de cargos públicos, quando necessários;



Nada Resiste ao Trabalho



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

b) Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributaria;

c) Treinamento de recursos humanos;

d) Construção e ou ampliação do prédio da Prefeitura Municipal;

e) Construção de prédios públicos;

f) Desapropriação e aquisição de imóveis;

g) Execução de obras nos distritos;

h) Criação de Loteamento urbano e casas populares;

II) SETOR SOCIAL

a) Construção, reforma e ampliação de diversas unidades escolares;

b) Aquisição e distribuição de merenda escolar;

c) Treinamento de professores;

d) Melhoramentos do Centro de Saúde local;

e) Construção, instalação e melhoramentos de postos de saúde da Zona Rural;

f) Aquisição de Ambulatório odontológico móvel;

g) Construção de Creches nos bairros e aquisição de equipamentos;

h) Construção e implantação da Central de Abastecimento;

i) Construção e melhoramentos de quadra poli-esportiva;

j) Término das obras do estádio municipal;

k) Atendimento ao ensino na área indígena;

l) Aquisição de equipamentos hospitalares;

m) Construção do Matadouro Municipal;

n) Construção de Ginásio de Esportes e piscina olímpica;



Nada Resiste ao Trabalho



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

- o) Ampliação e manutenção de hortas comunitárias;
- p) Programas assistências ao idoso, carente e adolescente;
- q) Construção de Centro de atendimento Casa de Apoio ao Idoso, á Gestante e ao Adolescente;
- r) Construção da Biblioteca Pública Municipal;
- s) Aquisição de ônibus escolar;
- t) Instalação da Secretaria de Assistência Social;
- u) Criação do quadro estrutural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III) SETOR ECONÔMICO

- a) Ampliação da rede de estradas e construção de novas estradas vicinais;
- b) Construção de Pontes e Bueiros;
- c) Incrementar a produção de hortifrutigranjeiros;
- d) Construção de viveiros municipais;
- e) Incentivar a formação de cooperativas e micro empresas, promovendo a extensão rural;
- f) Promover parcerias com Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- g) Colaborar com a conservação do solo;
- h) Instalar um Laboratório de Piscicultura;
- i) Desenvolver o fomento agropecuário;
- j) Promoção de exposições agropecuárias.
- k) Aquisição de equipamentos para plantio, colheita e beneficiamento de cereais, fomentando a micro-propriedade rural;
- l) Incentivo ao melhoramento de raça na pecuária;
- m) Aquisição de equipamentos para terraplenagem;
- n) Ampliação e reformas no Parque Municipal de Exposições;
- o) Construção de tanques e açudes para piscicultura;
- p) Construção de Armazéns e Silos;



Nada Resiste ao Trabalho



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

q) Aquisição de equipamentos necessários à implantação do sistema de irrigação;

IV) SETOR URBANO

- a) Construção, ajardinamento e melhorias nas vias públicas;
- b) Construção de parques infantis;
- c) Ampliação e melhoramentos da rede de iluminação pública;
- d) Melhoramentos no aeroporto;
- e) Manter serviços de coordenação e fiscalização;
- f) Construção de terminal rodoviário;
- g) Ampliação da rede de galerias de águas pluviais para combate a erosão;
- h) Pavimentação de vias públicas;
- i) Construção de meio fio, sarjeta e calçamento público;
- j) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- k) Aquisição de equipamentos para pavimentação asfáltica.

V) SETOR PUBLICO

Manter todos os serviços considerados de utilidade e interesse público, a fim de manter os órgãos, os departamentos, o município, a comunidade e o interesse da população Brasnortense.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, ao primeiro dia do Mês de Outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete.

Ezequias Vicente da Silva

Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho